



**LAR VICENTINO SÃO JOSÉ DE NOVA ERA  
OBRA UNIDA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**

CNPJ: 16.819.757/0001-41 REG. CNAS: 001245 REG. SETASCAD: M00298  
Rua Gaspar de Morais, nº 350 Centro Telefone: (31)3861-1324.  
CEP: 35920-000 NOVA ERA MINAS GERAIS

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO- CMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA**

**PLANO DE TRABALHO DESCRITIVO  
PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS  
Junto ao Fundo Municipal do Idoso-CMI**

**ESPAÇO RESERVADO À CONCEDENTE  
Ano: 2022 - Nº do Protocolo:**

**1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Nome da Entidade: Lar Vicentino São José de Nova Era. /		CNPJ: 23.819.757.0001-41	
Endereço- Rua Gaspar de Morais, 350	Bairro: Centro	Telefone: 38611324	CEP: 35.920-000
Pessoa de Contato: Terezinha de Jesus Souza e Alves		Endereço de Contato: Rua Jaçanã, 88	
Bairro: Serra	CEP: 35.920 000	Telefone: 31.98803.2574	
Município: Nova Era	Banco: Brasil	Agência: 3225.5	Nº da Conta
Registro SEDESE: CMI: CNAS:	CMAS:	Declaração de utilidade pública: Municipal: Sim Estadual: Sim Federal: Sim	
Nome do Representante Legal Vânia Maria Bueno Martins da Costa		Cargo: Presidente	Período Mandato: 02/01/2021 a 02/01/2023

**2.0 APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE:**

Parte da população brasileira com mais de 60 anos, tem a enfrentar uma triste realidade: a inexistência de acessibilidade aos equipamentos públicos. Várias denúncias dessa natureza contra os idosos são registradas todos os dias no Brasil, revelados pelos dados obtidos junto à SDH (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República).

A cidade de Nova Era/MG possui uma população idosa de aproximadamente 2.166 indivíduos, segundo censo do IBGE de 2010 (887 homens e 1.279 mulheres) e a população total de 17.540 indivíduos, sendo um elo das demais regiões do estado e do país, onde estão localizadas grandes empresas. Mesmo diante da relevância desta região, as Políticas Públicas preconizadas pelo Estatuto do Idoso conseguem apenas minimizar os números de casos de negligência, exploração, violência, maus tratos ao público idoso. Seguindo o Panorama Nacional, a política básica para o desenvolvimento humano da pessoa idosa funciona escarriamente, com um imenso desejo de, através do Conselho Municipal do Idoso aprimorar e potencializar a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Pessoa Idosa.

Criado em 19 de março de 1973, com a ajuda da Sociedade São Vicente de Paulo, Empresas aqui atuante e colaboradores residentes, o Lar Vicentino São José de Nova Era é uma entidade filantrópica com capacidade de atendimento a 37 idosos, assiste hoje 31 pessoas de ambos os sexos, muitos deles com deficiência física, dificuldade de mobilidade, deficiência cognitiva e demência. Alguns sem vínculo familiar ou de famílias ausentes. Trabalha com a missão de acolher com qualidade os idosos e às famílias que acreditam que ali seus entes queridos serão atendidos com carinho para uma vida saudável.

**3 – CARACTERIZAÇÕES DA PROPOSTA**

**3.1 – NOME DO PROJETO: CUIDAR E AMPARAR /**

Fundamentação Legal Lei Nº 1603/2003 Alt.Lei Mun. Nº 1964 de 25/11/2014.	Tipo de Atendimento: Acolhimento a pessoas em Instituição de longa permanência com idade igual ou superior a 60 anos.	Período de Execução: 12 meses /
--	---	---------------------------------

**3.2 – Caracterização do Projeto**

Em nosso país, criou-se em 1994 a primeira lei para assegurar os direitos da pessoa idosa conhecida como Política Nacional do Idoso, PNI, (Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994), que está por sua vez regulamentada pelo Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Juntamente com estas duas normas, tem-se a proposta



da Organização Mundial da Saúde (OMS) que afirma que “envelhecer bem faz parte de uma construção coletiva que deve ser facilitada pelas políticas públicas e por oportunidades de acesso à saúde ao longo do curso de vida” (BODSTEIN; LIMA; BARROS, 2014). Porém, as normas estipuladas por políticas públicas, especificamente para pessoas idosas, ainda estão longe de serem alcançadas na prática, devido à escassez de recursos humanos, materiais e tecnológicos (LIMA et al., 2010).

A fragilidade em idosos é um problema de saúde pública, e suas peculiaridades ainda carecem de maiores investigações, evidenciando a necessidade de cuidados formais em saúde, se por um lado o envelhecimento populacional trouxe os benefícios de uma maior longevidade; por outro, elevou a ocorrência do perfil de maior mortalidade, caracterizado por um incremento de doenças crônico-degenerativas que necessitam de maior atenção (PAIM, 2003). Para tanto faz-se necessário um acompanhamento médico sistemático e integral no que tange aos cuidados relacionados a saúde clínica do idoso.

### **3.0- Objetivo Geral:**

Contratação de médico para atendimento a fim de oferecer um atendimento de qualidade, direcionado para as dificuldades diagnosticadas contribuindo para a prevenção e manutenção da saúde dos idosos;

### **3.1.- Objetivos Específicos:**

- a) Proporcionar assistência no que se refere à prevenção, tratamento e recuperação de saúde;
- b) Oferecer um atendimento humanizado;
- c) Diagnosticar problemas de saúde;
- d) Assessorar e orientar cuidadores e pacientes na ministração de medicamentos;
- e) Encaminhar para outros profissionais quando necessário.
- f) Intervir caso perceba algum procedimento inadequado realizado com o idoso.

### **3.2- Justificativa:**

O Lar Vicentino São José de Nova Era funciona em regime residencial, atende idosos de ambos os sexos, com idade acima de 60 anos. O atendimento é realizado de forma integral e integrada visando oferecer alimentação, vestuário, medicamentos, atendimento médico, fisioterapia, assistência social, psicológico, fonoaudiológico atividades físicas e culturais a usuários com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade.

Entidade tem por objetivo atender pessoas idosas independentes e/ ou com diversos graus de dependência, com os vínculos familiares fragilizados ou rompidos; pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com suas famílias, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono.

O fator mais importante para ser ter uma terceira idade saudável é a prevenção, o acompanhamento médico na terceira idade é decisivo e deve ser se dá por meio consultas e exames de rotina e preventivos. São eles que ajudarão a identificar qualquer sinal de anormalidade, diagnosticando doenças de forma precoce e acelerando tratamentos para que o paciente consiga manter uma boa qualidade de vida.

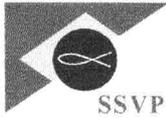
Com o passar dos anos o organismo humano sofre mudanças, tais como, uma lentificação no trânsito intestinal, diminuição no ritmo de filtração renal, uma tendência maior a constipação intestinal, diminuição na quantidade de água no organismo e aumento da gordura corporal, além de inúmeras outras.

Ao se ter um acompanhamento periódico e sistemático, o médico é capaz de entender, observar e intervir buscando junto aos demais profissionais da equipe multiprofissional melhorar a qualidade de vida. Desse modo, reconhecer as condições de saúde dos idosos permitirá intervenções direcionadas, de forma a atender suas demandas.

Considerando a individualidade de cada idoso e os motivos que o levou a institucionalização, as ILPI's devem oferecer assistência profissional qualificada na área de atendimento médico com foco na atenção integral e integrada à pessoa de idade avançada.

§

ma



**LAR VICENTINO SÃO JOSÉ DE NOVA ERA  
OBRA UNIDA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**

CNPJ: 16.819.757/0001-41    REG. CNAS: 001245    REG. SETASCAD: M00298  
Rua Gaspar de Morais, nº 350    Centro Telefone: (31)3861-1324.  
CEP: 35920-000    NOVA ERA    MINAS GERAIS

O Lar Vicentino São José de conta desde de meados de 2018 com um médico voluntário para atender a demanda, mas por ser tratar de um atendimento sistemático e periódico e tendo em vista o aumento dos idosos atendidos, faz-se necessário a contratação de um médico fixo para fazer esse acompanhamento.

A contratação do médico trará um atendimento mais humanizado e integral, uma vez que muitos dos idosos residentes possuem Grau III de dependência, o que torna difícil que esses idosos recebam o atendimento for a do espaço onde residem

Enfatiza-se que a maioria dos idosos institucionalizados tem predomínio de déficit cognitivo e motor, sintomas depressivos. A fragilidade do idoso implica em aspectos negativos para a qualidade de vida, portanto são considerados grupo prioritário nas políticas públicas de saúde, com enfoque na busca de informações para prevenção, tratamento e reabilitação.

**3.3- Metodologia:**

O medico contratado, trabalhará com atendimento clínico aos idosos residentes com consultas e avaliações semanais, a fim de prevenir e identificar problemas relacionados à saúde do idoso, além de orientar e assessorar os demais profissionais da instituição nos cuidados relativos à saúde dos idosos.

**4.0 - Público beneficiado:**

31 pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residentes no Lar Vicentino e trabalhadores que os atendem.

**5.0 – Cronograma de Execução:**

Atividades	Meses											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- Contratação do medico	X											
- Fazer o diagnóstico dos novos residentes	X	X										
-Realizar a prestação de contas		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

**6.0 - Planilha de Custos:**

**6.1 - Recursos Humanos**

Contratação da equipe, através de contrato de prestação de serviços autônomos sem vínculo empregatício. A carga horária total dos profissionais contratados: **Medico: 192h horas com previsão de 4h semanais** em dias e horários a serem definidos pelo profissional; A forma de pagamento será mensal, com observância no regime da competência, para efeitos de recolhimento do tributos, conforme demonstrativo a seguir:

Descrição	Qd	Tempo de Execução	Carga horária Unit			Total R\$
			Valor/Hora R\$	Quinzenal R\$	Mensal R\$	
Medico	01	12 meses	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 28.800,00</b>

\*\*\* Carga horária dividida mensal e quinzenalmente apenas como média. Poderá ser mais ou menos de acordo com a necessidade.

\*\*\*\* Pagamento será feito através de emissão de nota fiscal.

**6.2- Materiais Permanentes: Não se aplica**

**6.3- Materiais Consumo: Não se aplica**

**6.4 – Plano Geral Aplicação dos Recursos:**

**PLANO GERAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DE 2021/2022**

Medico	R\$ 28.800,00
--------	---------------

*[Handwritten signature]*



**LAR VICENTINO SÃO JOSÉ DE NOVA ERA  
OBRA UNIDA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**

SSVP CNPJ: 16.819.757/0001-41 REG. CNAS: 001245 REG. SETASCAD: M00298  
Rua Gaspar de Morais, nº 350 Centro Telefone: (31)3861-1324.  
CEP: 35920-000 NOVA ERA MINAS GERAIS

<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 28.800,00</b>
--------------------	----------------------

**6.5 – Recursos Financeiros**

Especificação	Valor R\$	%	Observação
Solicitado ao CMI	R\$ 28.800,00	80%	Os projetos aprovados na modalidade de chancela terão 20% do valor total depositado pela empresa retidos no Fundo Municipal do Idoso como dispõe a Resolução nº 04/2016 do CMI.
Disponível para o CMI		20%	
Custo Total do Projeto	R\$ 28.800,00	100%	

**CUSTO TOTAL DO PROJETO:**

**7- DECLARAÇÃO:**

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao CMI para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Nova Era, com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos recursos do FID – Fundo Municipal do Idoso, na forma deste Plano de Trabalho e Projeto Descritivo.

Pede deferimento.

*Vânia Maria Bueno Martins da Costa*  
PROPONENTE  
LAR VICENTINO SÃO JOSÉ DE NOVA ERA.

LOCAL E DATA:

Nova Era, \_\_\_/\_\_\_/2022

**8 - Venho submeter à apreciação de Vsa. O presente Plano de Trabalho Descritivo, tendo em vista repasse de recursos através de Convênio.**

*Vânia Maria Bueno Martins da Costa*  
Vânia Maria Bueno Martins da Costa  
Assinatura do Representante Legal

Data: \_\_\_/\_\_\_/2022

Nº Identidade  
MG 1.458.970

CPF  
318.978.946-00

**9 - RESERVADO AO CMI**

Lei Federal: 10.741/2003

Lei Municipal: 1964/2014

Unidade Gestora do Fundo: CMI de Nova Era/MG

N.º da Conta do FID AG. 3225.5- Conta 21.348.9

Mandato atual do CMI: 2021/2023

*f*



**LAR VICENTINO SÃO JOSÉ DE NOVA ERA  
OBRA UNIDA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**

SSVP CNPJ: 16.819.757/0001-41 REG. CNAS: 001245 REG. SETASCAD: M00298  
Rua Gaspar de Moraes, nº 350 Centro Telefone: (31)3861-1324.  
CEP: 35920-000 NOVA ERA MINAS GERAIS

**9.1 – Parecer do Grupo de Trabalho Avaliador:**

Mueli fazzeaga gentiles, @mueli mfuor  
Grupo de Trabalho Avaliador

**9.2 – Aprovação do CMI: 56/03/22**

Resolução n.º: 01

Aprovada em: 56/03/22

**9.3 – Encaminhamento do CMI**

Nova Era 58/03/2022

Local e Data

P/ Jerson de Sa  
Presidente do CMI

**10. - RESERVADO à Secretaria Municipal de Assistência Social**

Unidade Gestora do: CMI de Nova Era/MG

Gerência: Controle Social

Conferido por:

[Assinatura]

Técnico

CPF

/ /2022  
Data

Autorizado por:

[Assinatura]

Munic. de Desenvolvimento Econ. Social

027147576-50

CPF

/ /2022 Secretária  
Data.

**10.1 – Observação**

Informação do Departamento de Fazenda: No orçamento consta recursos para atender ao presente

Convênio, sob a rubrica: 02.08.01.08.211.0201.2112-3.3.50.43.00 F: 656 R: 2.00.00

[Assinatura]  
Secretário Municipal da Fazenda

CPF

Data

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**TERMO DE FOMENTO Nº.: 20/2022 – SMDDES – ASSISTENCIA SOCIAL**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA E O LAR VICENTINO SÃO JOSÉ DE NOVA ERA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ERA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.819.831/0001-20, com sede à Rua João Pinheiro nº. 91, Centro, Nova Era - MG, CEP 35920-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Txai Silva Costa**, brasileiro, solteiro, portador de CPF 117.519.976/18 e CI MG 15.348.793 SSP MG e de outro lado o **LAR VICENTINO SÃO JOSÉ DE NOVA ERA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.819.757/0001-41, com endereço à rua Gaspar de Moraes 350, Bairro Centro, Nova Era - MG, CEP 35920.000, neste ato representada por sua Presidente Sr.<sup>a</sup>. **Vânia Maria Bueno Martins da Costa**, brasileira, casada, portadora de GR nº. MG 1.458.970 – SSPMG, inscrita no CPF sob nº. 318.978.946-00, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, bem como, no Decreto Municipal 1.959/2017, Lei Municipal nº.2.181/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a contratação de médico para oferecer um atendimento de qualidade, direcionado para as dificuldades diagnosticadas, contribuindo para a prevenção e manutenção da saúde dos idosos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

- 2.1 - O presente Termo de fomento terá como gestor do Lar Vicentino São José de Nova Era a Sr.<sup>a</sup>. **Vânia Maria Bueno Martins da Costa**, inscrita no CPF nº. 318.978.946-00.
- 2.2 - O Município de Nova Era nomeia como gestor do presente Termo de Fomento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a Sr.<sup>a</sup> **Fernanda Roselle Carrijo**, portadora de CPF 027.147.576-50.
- 2.3 - Os gestores se responsabilizarão, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei 13.019/2014 de 31/07/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

**1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo como o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pelo Proponente
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder as sanções administrativas necessária á exigência da restituição dos recursos Transferidos;
- f) Dar ciência da celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Nova Era/MG;
- g) Publicar o extrato deste instrumento;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo Proponente;
- i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas do proponente, afim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal de nº. 13.019 de 31/07/2014.

**II – SÃO OBRIGAÇÕES DO LAR VICENTINO SÃO JOSÉ DE NOVA ERA:**

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso dos Gestores; do responsável pelo Controle Interno; dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município e de Auditores Fiscais do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, correspondentes ao processo, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às suas instalações;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento Administrativo e Financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal conforme o caso.
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilidade solidária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do instrumento de parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no Município, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Município, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) Não aplicar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Legislação Municipal;
- k) Prestar todos serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibido a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovados por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pelo Município de Nova Era, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- r) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- s) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- t) Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) Comunicar o Município de Nova Era a substituição dos responsáveis pelo Lar Vicentino São José de Nova Era, assim com as alterações em seu Estatuto;

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

4.1 – A Contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recurso desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e publicidade.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie entre o Município de Nova Era e o pessoal que o Lar Vicentino São José de Nova Era utilizar para realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o Município transferirá ao Lar Vicentino São José de Nova Era, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$28.800,00. (vinte e oito mil, oitocentos reais) que será empenhado na seguinte dotação orçamentária: 02.08.04.08.241.0801.2112 – 3.3.50.43.00 – Ficha 656 – Recurso 2.00.00

**CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica do Lar Vicentino São José de Nova Era, Ag. 3225-5 conta 26.248-X,

*(Handwritten signatures and initials)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até a sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregado na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados.

- a) Em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência bancária direta ao fornecedor (DOC, TED, DÉBITO), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio da finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 – A proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – O Lar Vicentino São José de Nova Era compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado

monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da Legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda em caráter de emergência.

Parágrafo Único: Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta do Fundo da Infância e do Adolescente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1 – Prestar contas de forma mensal da receita e despesa até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês anterior, e de forma integral até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município de Nova Era, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e na execução financeira, bem como entregar Balanço Patrimonial, Balancete Analítico Anual, Demonstração do Resultado do Exercício e demonstração das origens e aplicações dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigente.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a proponente se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 – Este documento tem sua vigência até 31/12/2022, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

10.1 - Fica ainda proibido ao Lar Vicentino São José de Nova Era:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades fins, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesa diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta Corrente específica para outras contas bancárias.
- l) Retirar recursos da conta específica para outras finalidade com posterior ressarcimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada pelo Plano de Trabalho.
- k) Realizar despesas com: a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrente de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da pareceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção social. c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam as exigências do artigo 46 da Lei 13.019/2014. d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- l) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais.
- m) Pagamento de despesas bancárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA**

11.1 – O Presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo Município de Nova Era a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

2.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação do Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante propostas devidamente formalizada e justificada por meio de Termo de Aditamento.

Parágrafo Único. Admitir-se a modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do Município através da Comissão de Seleção, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei 13.019/2014 de 31/07/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Era - MG, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

15.2 – E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscreve.

Nova Era, 16 de maio de 2022.

**Txai Silva Costa**

**MUNICÍPIO DE NOVA ERA**

*Vânia Maria Bueno Martins da Costa*  
**Vânia Maria Bueno Martins da Costa**

**LAR VICENTINO SÃO JOSÉ DE NOVA ERA**

**Terezinha de Jesus Souza e Alves**

**LAR VICENTINO SÃO JOSÉ DE NOVA ERA**

Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF nº.: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF nº.: \_\_\_\_\_